



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail - prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.205/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a vedação da publicidade e distribuição de material que contenha conteúdo impróprio às crianças e adolescentes na rede de ensino no Município de Alto Jequitibá”.

O povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei trata de definir parâmetros a serem seguidos e a coibição da erotização precoce de crianças e adolescentes na rede de ensino, a luz da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Fica vedado exposições públicas de caráter didático, pedagógico ou distribuição de material que contenham conteúdo impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes na rede de ensino do Município de Alto Jequitibá.

Parágrafo Único. O caráter pedagógico não excetua a vedação da referida matéria, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 3º Os materiais didáticos, paradidáticos, cartilhas, ou semelhantes destinados aos alunos não poderão conter imagens ou mensagens sexuais, com conotação intencionalmente erótica, obscena ou pornográfica que possa induzir concepções ideológicas condizentes a gêneros e orientação sexual, interferindo na individualização dos alunos.

Art. 4º As escolas poderão fazer estudo do corpo humano demonstrando a origem do homem e da mulher sob a forma de concepção, podendo ser comentado sobre o sexo de ambos em sentido *lato sensu*.

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007
De 23/11/18 a 23/12/18
e/ou no _____
Pág. _____ edição _____

Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000
Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail - prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

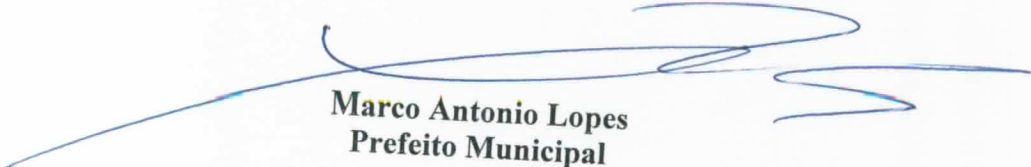
Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei, poderá acarretar a suspensão do alvará de funcionamento para a rede privada, e acarretará multa e notificação para encerramento da conduta vedada e a retirada do material no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para sua adequação para a rede pública e privada.

Parágrafo único. A multa pelo descumprimento do caput deste artigo será equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Alto Jequitibá/MG, 23 de novembro de 2018.


Marco Antonio Lopes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007
De 23/11/18 a 23/11/18

cl/ cu no _____
Pág. _____ de _____


Serviço Responsável